

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano I | Edição 52



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Portarias

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

3
3
3
5
6
6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº 3.341
de 19 de junho de 2020.**

“Edita normas para contenção da disseminação do COVID-19, voltadas às empresas de transporte urbano de passageiros e transporte urbano de mercadorias e dá outras providências.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do “Plano São Paulo” pelo Governo do Estado, através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais do Município de Águas de Lindóia, instituído pelo Decreto nº 3.335 de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 108716.2020 de 13 de maio de 2020, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas-SP;

CONSIDERANDO que a retomada gradual das atividades econômicas não essenciais, além de demandar maiores cuidados com a aplicação de protocolos de convivência, poderão causar gradativo aumento no transporte de mercadorias e na utilização do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;

DECRETA:

Art. 1º As atividades das empresas de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e de transporte urbano de mercadorias no Município de Águas de Lindóia, durante a situação de emergência pública em saúde decorrente da pandemia do COVID-19, passam a operar com a observância obrigatória das seguintes normas de contenção:

I – realizar limpeza minuciosa diária, no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, com álcool líquido 70%, solução de águas sanitária, quaternário de amônio, biguanida, glucoprotamina ou outro desinfetante indicado para este fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias, devendo, no caso de veículos locados, buscar negociar a higienização junto às locadoras, sem ônus para os trabalhadores;

II – realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool

líquido 70%, biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias, a cada viagem, no mínimo a cada finalização de uma rota completa;

III – realizar limpeza rápida dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização, com álcool líquido 70%, biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

IV – disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, frasco com álcool gel 70%;

V – garantir a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível e, no caso de impossibilidade, manter higienizados os sistemas de climatização e circulação de ar, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – priorizar a utilização de veículos que possuam janelas passíveis de abertura, utilizando os demais veículo apenas em caso de necessidade de atendimento pleno da programação de viagens;

VII – permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de trabalho remoto (“home office”), nas funções compatíveis com esta modalidade;

VIII – garantir a flexibilização dos horários de início e fim da jornada, com vistas a evitar a coincidência com horários de maior utilização de transporte público e, no caso de fornecimento do transporte pelo próprio empregador, garantir a ampliação das linhas disponibilizadas, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente;

IX – proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas, assim como fornecer os materiais individualmente para cada trabalhador;

X – afixar, e local visível aos passageiros, informações sanitárias sobre higienização para a prevenção do COVID-19;

XI – estimular, entre os usuários dos serviços de transporte, o uso preferencial do cartão de bilhetagem eletrônica e cartões de crédito e débito como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie;

XII – fornecer, aos profissionais responsáveis pelas atividades de limpeza e higienização, equipamentos de proteção individual adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação, segundo as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, compreendendo, no mínimo, óculos de proteção, ou protetor facial, máscara cirúrgica ou descartável seguindo as diretrizes da OMS e ANVISA, avental, luvas de borracha com cano longo, botas impermeáveis com cano longo e gorro para procedimentos que gerem aerossóis, garantindo a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;

XIII – realizar o fornecimento dos insumos mencionados no inciso anterior em pontos designados, amplamente divulgados, assim como realizar o treinamento adequado para que os procedimentos de proteção sejam realizados de forma eficaz, sem ônus para os trabalhadores;

XIV – estimular, por meio de afixação de avisos e divulgação em plataformas digitais, que os usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde (maiores de sessenta anos de idade, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.) organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo nos horários de pico;

XV – limitar o número de passageiros transportados simultaneamente, observada a taxa de ocupação máxima prevista pelo respectivo órgão de transporte, com vistas a reduzir os riscos de contaminação;

XVI – reforçar a seus empregados a importância e a necessidade da adoção e cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool gel 70%, da observância da etiqueta respiratória, da manutenção da limpeza dos veículos e do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do COVID-19;

XVII – estabelecer política de autocuidado para a identificação de potenciais sinais e sintomas e o posterior isolamento e contato, junto aos serviços de saúde, para a identificação de casos suspeitos;

XVIII – não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possa representar risco à saúde, seja quanto ao adoecimento pelo COVID-19, quanto aos demais riscos inerentes a estes espaços;

XIX – garantir aos motoristas de transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros informações e orientações claras a respeito das medidas de controle, bem como condições sanitárias, protetivas, sociais e trabalhistas, para que se reduza, ao máximo, o risco de contaminação pelo coronavírus durante o exercício de suas atividades profissionais, segundo as seguintes diretrizes:

a) as condições sanitárias, protetivas, sociais e trabalhistas devem obedecer aos parâmetros e medidas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes, como a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde, as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como os respectivos conselhos e recomendações do Ministério Público do Trabalho;

b) o custeio da divulgação das informações e orientações a respeito das medidas de controle do coronavírus voltadas aos profissionais do transporte urbano de mercadorias e de passageiros, bem como a garantia das condições sanitárias, protetivas, sociais e trabalhistas, voltadas à redução do risco de contaminação, caberá às empresas de transporte urbano

de mercadorias e de passageiros, aí incluída a distribuição de produtos e equipamentos necessários à proteção e desinfecção, conforme técnica dos órgãos competentes.

XX – garantir que as orientações sobre uso, higienização, descarte e substituição de matérias de proteção e desinfecção sejam disponibilizadas com clareza e estejam facilmente acessíveis, por meio virtual e físico, em pontos designados como de intensa circulação desses profissionais, inclusive no interior dos veículos, quando possível, a fim de garantir às categorias de motoristas o amparo à informação clara e útil, imprescindível à contenção da pandemia, segundo as seguintes diretrizes:

a) periodicamente, as empresas de transporte urbano de passageiros devem revisar o conteúdo das informações, de acordo com as diretrizes atualizadas dos órgãos competentes, e divulgá-los aos profissionais;

b) as empresas de transporte urbano de mercadorias devem solicitar aos estabelecimentos tomadores de serviços de entregas cadastrados que orientem aos profissionais do transporte de mercadorias a higienizarem as mãos periodicamente, como condição prévia, inclusive, para recebimento das mercadorias a serem transportadas.

XXI – solicitar aos profissionais de transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros a adoção de medidas excepcionais de prevenção do contágio pelo coronavírus no exercício de suas atividades profissionais, incluindo as listadas abaixo:

a) durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

b) durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, entre outros.

XXII – expedir aos estabelecimentos cadastrados como tomadores dos serviços de entrega, orientação contendo medidas compulsórias de proteção aos profissionais de entrega quando da retirada de mercadorias em suas dependências, como condição necessária à continuidade da prestação dos serviços, observando-se as seguintes medidas:

a) disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

b) disponibilizar água potável para consumo dos profissionais de entrega;

c) disponibilizar álcool gel 70% aos profissionais de entrega, sem prejuízo da disponibilização de lavatórios com água corrente e sabão para que possam higienizar devidamente as mãos, secá-las com papel toalha e, após, utilizar o álcool gel;

d) disponibilizar máscaras descartáveis ou laváveis a todos

os profissionais de entrega, seguindo as recomendações oficiais da OMS e da ANVISA, garantindo a sua substituição a cada duas horas ou quando esta ficar úmida.

XXIII – garantir aos motoristas no transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros que integrem o grupo de alto risco (como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes) assistência financeira para subsistência, a fim de que possam se manter em distanciamento social, enquanto necessário, sem que sejam desprovidos de recursos mínimos para sua sobrevivência, garantindo-se a mesma assistência financeira para os trabalhadores das referidas categorias que possuam encargos familiares que também demandem necessariamente o distanciamento social em razão da pandemia do coronavírus (como filhos, pessoas idosas, com deficiência, com doenças crônicas, dela dependentes);

XXIV – estabelecer política de autocuidado aos motoristas do transporte urbano de mercadorias e do transporte urbano de passageiros para identificação de potenciais sinais e sintomas de contaminação do coronavírus, prestando assistência para encaminhamento ao serviço médico disponível, caso se constatem sintomas mais graves da doença;

XXV – garantir aos motoristas no transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros que necessitem interromper o trabalho em razão da contaminação pelo coronavírus, assistência financeira para subsistência, a fim de que possam se manter em isolamento, quarentena ou distanciamento social, enquanto necessário, sem que sejam desprovidos de recursos mínimos para sua sobrevivência;

XXVI – assegurar que, na hipótese de determinação oficial, por parte dos órgãos públicos competentes, de restrição de circulação pública de pessoas, que afetem as atividades profissionais desempenhadas no transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros a prestação dos serviços será paralisada;

XXVII – garantir assistência financeira para subsistência aos motoristas no transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros que necessitem interromper o trabalho, na hipótese de determinação oficial por parte dos órgãos públicos competentes, de restrição de circulação pública de pessoas, como medida para conter a pandemia de coronavírus, a fim de que possam se manter em distanciamento social, enquanto vigorar a medida, sem que sejam desprovidos de recursos mínimos para sua sobrevivência;

XXVIII – adotar, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho, assim como evitar, também, a propagação dos casos de coronavírus para a população em geral.

Art. 2º ficam mantidas as demais disposições dos Decretos nº 3.309/2020 e nº 3.322/2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 19 de junho de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

Portarias

PORTARIA Nº 12.390

De 10 de junho de 2.020

“Nomeia a Comissão Coordenadora para condução e julgamento do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital de Abertura – Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.812, de 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura - do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020

CONSIDERANDO o dever constitucional, legal e moral da Administração Pública Municipal em concentrar seus esforços no combate à disseminação do Novo Coronavírus, no controle de casos suspeitos e confirmados e, principalmente, na prestação de serviços sócios assistenciais no Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2.020, que “dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 3.308, de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, bem como recomendações no setor privado municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.312 de 20 de março de 2.020, que dispõe sobre medidas e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, bem como emite recomendações para os setores público e privado municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 20 de março de 2.020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus, e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do

estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população” (§1º), bem como o disposto nas normas da Lei Complementar Municipal nº 99, de 18 de maio de 2007 e posteriores alterações, torna pública a abertura de inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR para a Contratação emergencial por tempo determinado.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020 com as seguintes atribuições:

a) Coordenar o Processo Seletivo Simplificado, organizando, conduzindo as equipes de trabalho e monitorando todos os atos relativos ao processo.

b) Examinar e julgar os atos relativos ao processo seletivo.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora será constituída pelos seguintes membros:

I – Roseli de Fátima Dante Ayusso, RG nº. 16.130.416-3 – Presidente;

II – Daisy Kaiser, RG nº 10.490.108-1- Membro;

III – Diderot Camargo Netto, RG nº 32.990.425-5 - Membro;

IV – Ana Paula Riberti Vicenti, RG nº 40.504.417-2 – Suplente;

Art. 3º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 4º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 10 de junho de 2.020.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, na data supra, por mim, Diderot Camargo Netto _____, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 12.391

De 15 de junho de 2.020

“Dispõe sobre férias de Secretário Municipal e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

ART. 1º – CONCEDER à senhora MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ, RG nº 12.238.930-X e CPF/MF nº 492.922.937-53, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares referentes ao período de 2019/2020, a partir desta data.

ART. 2º – DESIGNAR a senhora AMARIA GECIANI DE GODOI, RG nº 30.153.323-4 e CPF/MF nº 259.411.178-33, ENCARREGADA DE AGENDAMENTO, que responde pelo cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE desta Prefeitura Municipal, para substituir a Secretária Municipal supra, enquanto durar o impedimento da mesma, percebendo os vencimentos do referido cargo.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 15 de junho de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

Redigida, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, afixada no local de costume, na data supra, por mim, Diderot Camargo Netto _____, Secretário Municipal de Administração.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações os seguintes processos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada visando a execução de projeto de recuperação florestal em área da Rua Domingos Lázari, neste município, em atendimento ao TAC 001/2015, conforme anexo I do Edital. Encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 – Proposta e Nº 02 – Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia 08/07/2020. Sessão de abertura: a partir das 09h e 45min. Período de Disponibilização do Edital: De 23/06/2020 até 07/07/2020.

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Frões, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante

o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdellindoiia.sp.gov.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos – Diderot Camargo Netto – Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: Aquisição de fogão e ventiladores de parede (eletrodomésticos), para uso nas unidades de saúde deste município, com saldos de Recursos Federais oriundos de repasses e emendas parlamentares - Projetos 11858.657.0001/17-002 / 11.858.657.00018-001 / 11.858.657.00018-002, nos termos do ANEXO I do Edital. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: 25/06/2020 às 09h30; Abertura de Propostas iniciais: 13/07/2020 às 09h30; Início do Pregão (fase competitiva): 13/07/2020 às 10h00; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O EDITAL se encontrará disponível de: 25/06/2020 à 10/07/2020 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br> e www.bbmnetlicitacoes.com.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Diderot Camargo Netto – Secretário Municipal de Administração.